



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1404 de 12 de julho de 2018.

EMENTA: “ALTERA A LEI Nº 1.355 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica incluído o Art. 43-A na Lei Nº 1.355/2017, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o exercício financeiro de 2018, e da outras providências”, com a seguinte redação:

Art. 43-A – O Município de Marilândia poderá contratar horas extras, mesmo tendo excedido a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no item b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”.

§ 1º - A contratação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, relacionadas aos serviços essenciais, por expressa determinação da chefia imediata, nas seguintes áreas:

- a) Serviços de limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo;
- b) Serviços de transporte de pacientes para consulta, tratamentos e exames nas diversas especialidades;
- c) Serviços de remoção de emergência – ambulância;
- d) Serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino;
- e) Serviços prestados junto a Defesa Civil Municipal, em situações de emergência.
- f) Serviços prestados nos eventos de interesse da municipalidade realizados nos finais de semana, feriados e após o horário de expediente.

§ 2º - A realização de serviços extraordinários deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata, não podendo exceder ao limite máximo previsto o art. 90 da Lei Complementar nº 016/2008.

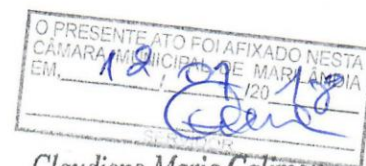
Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 12 de julho de 2018.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal



Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 12/07/2018.


Elyzângela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Prefeito Municipal: Geder Camata

Data da Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 12/07/2018

SERVIDOR

Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo